Protocolo Digital -26/07/2010-08:54-007538-1/2

MENSAGEM Nº 130/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que possui a finalidade de obter autorização legislativa, para que a municipalidade possa efetuar o repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – para a **Provopar – Ação Social de Pato Branco - Paraná.**

O valor total é de R$ 7.927,00 (Sete mil novecentos e vinte e sete reais), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA, para que seja possível a continuidade do Projeto BatucAção, que atende atualmente 100 crianças e adolescentes, vindos de diversos bairros de Pato Branco, com aulas de música, ensaios técnicos, individuais e em grupos nas áreas de percussão, surdo, repenique, tamborin, ganzá, pandeiro, caixa e cavaquinho, visando a formação de futuros profissionais na área musical e também na formação de cidadãos.

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e da relevância social do presente projeto, rogamos para que a matéria seja apreciada por Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 160/2010

Autoriza conceder subvenção social à **Provopar – Ação Social de Pato Branco - Paraná.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, em parcela única, no valor de R$ 7.927,00 (Sete mil novecentos e vinte e sete reais) à **Provopar – Ação Social de Pato Branco- Paraná**, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 3

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 1.014 de 04-03-91 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município
CNPJ 80.872.617/0001-36

Oficio nº 33/2010

Pato Branco, 08 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, aqui representado pela sua Presidente, vem através deste encaminhar o **"Projeto Apoio ao projeto Batucação da Provopar"** de **Pato Branco** – PR, no valor de 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais), aprovado em reunião ordinária no dia 08 de julho de 2010, conforme ata nº 014/2010 e Edital 001/2010, para vossa verificação para deliberação com recursos oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para melhores informações.

Cordialmente.

Enio Ruaro
Vice Presidente CMDDCA

Exmo. Sr
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Fls. 4

PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco – Paraná.
CNPJ 00.146.044/0001-24
*Rua Iguaçu, 382 – Centro – Fone: 0**46 225-5544*
Pato Branco – Paraná

Oficio nº 015/2010

Pato Branco, 15 de maio de 2010.

Prezada Senhora:

Vimos através do presente encaminhar projeto referente ao Apoio ao Projeto BatucAção, com vistas a obtenção de recursos para apoio as atividades do Projeto, sendo este no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais).

Salientamos que a obtenção deste recurso é de grande importância para que possamos dar continuidade a todas as atividades realizadas pelo projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Neuza Maria Amadori Viganó
Presidente do PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco

ILMA SENHORA:
IVETE IAKMIU
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Pato Branco - Paraná

Fls. 5

PROVOPAR – Ação Social/Pato Branco
CNPJ 00.146.044/0001-24
Rua Iguaçu, 382 – Centro - Pato Branco – PR
Fone: 46 3225-5544
asocial@patobranco.pr.gov.br

Apoio ao Projeto



Fls. 6

PROVOPAR – Ação Social/Pato Branco
CNPJ 00.146.044/0001-24
Rua Iguaçu, 382 – Centro - Pato Branco – PR
Fone: 46 3225-5544
asocial@patobranco.pr.gov.br

MÚSICA

"Entre as graças que devemos à bondade de Deus, uma das maiores é a música. A música é tal qual como a recebemos: numa alma pura, qualquer música suscita sentimentos de pureza". (Miguel de Unamuno).

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto BatucAção é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e teve suas atividades iniciadas no ano de 2007, já atendeu aproximadamente 200 crianças e adolescentes vindas dos bairros de Pato Branco, atualmente conta com cerca de 100 alunos.

O projeto consiste em aulas de música com ensaios técnicos, individuais ou em grupos, específicos na área de percussão (surdo, repenique, tamborim, ganzá, pandeiro, caixa e cavaquinho), individual ou em grupo.

As aulas instrumentais individuais acontecem nas terças-feiras e os ensaios grupais nas quartas e quintas, ambas no centro de eventos, sendo que a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania disponibiliza transporte e lanches para os alunos de todos os bairros de Pato Branco.

O projeto conta com cinco instrutores e um coordenador contratados através de teste seletivo realizado pela Prefeitura Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

Sabemos o quanto é difícil formar o caráter de uma criança com tantas informações que temos disponíveis, e que por vezes são adversas. Os profissionais que desenvolvem projetos sociais como a música, além de formarem músicos ajudam a formar cidadãos.

PROVOPAR – Ação Social/Pato Branco
CNPJ 00.146.044/0001-24
Rua Iguaçu, 382 – Centro - Pato Branco – PR
Fone: 46 3225-5544
asocial@patobranco.pr.gov.br

Devemos investir em música para possibilitar a inclusão social e descobrir talentos, oportunizando acesso a todas as pessoas que não tem condições financeiras, principalmente as crianças e jovens, pois desta forma estaremos contribuindo para o seu desenvolvimento, e a sua formação cultural, emocional e intelectual.

É comprovado cientificamente, que a música auxilia no desenvolvimento da autodisciplina, raciocínio, criatividade, paciência, sensibilidade, coordenação, capacidade de memorização, concentração e integração do ser humano. É uma forma de terapia alternativa para o stress, e também é um complemento didático.

O Projeto atualmente está passando por algumas dificuldades financeiras, uma vez que, quando ocorreu sua implantação, este era cofinanciado através de recursos federais originários do Piso Básico de Transição, que a partir de 2009, por orientação do Ministério do Desenvolvimento Social, passou a ser empregado na manutenção dos CRAS. Dessa maneira a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania não tem poupado esforços para manter o projeto em pleno funcionamento, todavia necessitam de apoio de outras instituições para conquistar uma melhoria e ampliação do projeto.

Nesse sentido, buscando a continuidade do Projeto Batucação o PROVOPAR Ação Social, vem ao encontro dos interesses do projeto para aquisição de equipamentos, visando a ampliação do referido projeto.

PROVOPAR – Ação Social/Pato Branco
CNPJ 00.146.044/0001-24
Rua Iguaçu, 382 – Centro - Pato Branco – PR
Fone: 46 3225-5544
asocial@patobranco.pr.gov.br

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Oferecer atividades de contra turno escolar para as crianças e adolescentes da rede pública de ensino do município de Pato Branco, criando mecanismos para que possam ter uma vida saudável, visando à inclusão social.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oportunizar a crianças e adolescentes a prática da música.
- Descobrir talentos e projetá-los no cenário cultural.
- Minimizar a convivência das crianças e jovens com fatores de risco na formação de seu caráter.
- Utilizar os projetos de música em eventos promovidos por este município e também em outros municípios, divulgando e oportunizando o acesso a este projeto.

4. PÚBLICO ALVO

O projeto BatucAção tem a finalidade de atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de 06 a 17 anos do município de Pato Branco, desde que devidamente matriculados no ensino regular.

5. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Baseado na concepção de que a arte não se ensina, mas sim se expressa, a avaliação assume um caráter dinâmico, contínuo e cooperativo, onde as interpretações estabelecem um contexto em que elementos da linguagem musical

PROVOPAR – Ação Social/Pato Branco
CNPJ 00.146.044/0001-24
Rua Iguaçu, 382 – Centro - Pato Branco – PR
Fone: 46 3225-5544
asocial@patobranco.pr.gov.br

e as pessoas ganham significado quando andam juntos, na mesma direção, e com os mesmos ideais.

Neste sentido a avaliação do aprendizado assume um papel importante e passa ser fundamental na formação do cidadão. A mesma será feita pelos instrutores do projeto, pois estes têm contato direto com os alunos. A avaliação se dará trimestralmente através de encontros onde serão relembrados os objetivos e as metas do projeto e tanto os alunos quanto os instrutores receberam feedback. Após esse encontro será realizado acompanhamento mais intenso com os alunos que apresentaram maiores dificuldades.

Pato Branco, 17 de Junho de 2010.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do PROVOPAR
Ação Social de Pato Branco, PR.

Fls. 10

PROVOPAR – Ação Social/Pato Branco
CNPJ 00.146.044/0001-24
Rua Iguaçu, 382 – Centro - Pato Branco – PR
Fone: 46 3225-5544
asocial@patobranco.pr.gov.br

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Pc	Amplificador tipo potência profissional turbo-ventilada com 1500 watts rms, 750 watts por canal, sistema 4OHMS	R$ 1.839,00	**R$ 1.839,00**
02	02	Pc	Caixa de Som profissional com alto falante de 15 polegadas e drive de titânio, com preparação para tripé, divisor bobinado, cor preta, tela de chapa perfurada	R$ 750,00	**R$ 750,00**
03	02	Pc	Caixa de Som profissional para retorno de palco com 02 alto falante de 12 polegadas e drive de titânio, divisor bobinado, cor preta, tela de chapa perfurada	R$ 820,00	**R$ 1.640,00**
04	04	mts	Cabos para caixas de som fio pp com 10 mts, montados	R$ 51,00	**R$ 204,00**
05	02	Pc	Tripé p/ caixas de som articulado em ferro	R$ 100,00	**R$ 200,00**
06	01	Pc	Mesa de som profissional com 12 canais de entrada, sendo 06 canais com XL e 06 canais com P10 sistema balanceado, turbo loudnes e dois auxiliares	R$ 549,00	**R$ 549,00**
07	01	Pc	Microfone profissional linha SM 58 com cabo de 5mts	R$ 110,00	**R$ 110,00**
08	02	Pc	Cabos P10 p/ XLR com 1mt	R$ 12,50	**R$ 25,00**
09	01	Pc	Extensão p/ energia com 10mts, pino de tomada e tomadeiro com 04 tomadas	R$ 60,00	**R$ 60,00**
10	15	Pc	Cadeira secretária giratória, s/ braço, com base regulável a gás, espuma injetada revestida em corvin	R$ 120,00	**R$ 1.800,00**
TOTAL					**R$ 7.927,00**

Pato Branco, 15 de Maio de 2010.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do PROVOPAR
Ação Social de Pato Branco, PR.

Áudio K® Eletrônica
Comércio e Industria
ÁUDIO E VÍDEO VENDAS E ASSISTÊNCIA

PATO BRANCO , 16 DE JUNHO DE 2010

ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL PARA USO GERAL

ATT: PROVOPAR

ITEM	CÓDIGO	QT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1		1	PÇ	AMPLIFICADOR TIPO POTÊNCIA PROFISSIONAL TURBO-VENTILADA COM 1500 WATTS RMS , 750 WATTS POR CANAL SISTEMA 4 OHMS	R$ 1.839,00	R$ 1.839,00
2		2	PÇ	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL COM ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO , COM PREPARAÇÃO PARA TRIPÉ ,DIVISOR BOBINADO , COR PRETA , TELA DE CHAPA PERFURADA , 375 WATTS RMS	R$ 750,00	R$ 1.500,00
3		2	PÇ	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL PARA RETORNO DE PALCO COM 02 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO , DIVISOR BOBINADO , COR PRETA , TELA DE CHAPA PERFURADA , 400 WATTS RMS	R$ 820,00	R$ 1.640,00
4		4	PÇ	CABOS PARA CAIXAS DE SOM FIO PP COM 10 METROS , MONTADOS	R$ 51,00	R$ 204,00
5		2	PÇ	TRIPÉ PARA CAIXAS DE SOM ARTICULADO EM FERRO	R$ 100,00	R$ 200,00
6		1	PÇ	MESA DE SOM PROFISSIONAL COM 12 CANAIS DE ENTRADA SENDO 06 CANAIS COM XL E 06 CANAIS COM P10 SISTEMA BALANCEADO , TURBO LOUDNES E DOIS AUXILIARES	R$ 549,00	R$ 549,00
7		1	PÇ	MICROFONE PROFISSIONAL LINHA SM 58 COM CABO DE 5 METROS	R$ 110,00	R$ 110,00
8		2	PÇ	CABOS P10 PARA XLR COM 1 METRO	R$ 12,50	R$ 25,00
		1	PÇ	EXTENÇÃO PARA ENERGIA COM 10 METROS PINO DE TOMADA E TOMADEIRO DE 04 TOMADAS	R$ 60,00	R$ 60,00
				TOTAL		R$ 6.127,00

OBS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À COMBINAR

ORÇAMENTO VÁLIDO 20 DIAS

CLAUDIO KOMONSKI Claudio Komonski
CNPJ 78 779.998/0001-58

RAZÃO SOCIAL: CLAUDIO KOMONSKI
RUA CARAMURÚ, 805 CENTRO - CEP: 85501-060
FONE: 46-3224-4499 PATO BRANCO –PR
EMAIL: audiok_compras@hotmail.com

VEGA
Eletroeletrônica

Venda, Instalação e Manutenção:
Portões e Porteiros Eletrônicos, Alarmes, CFTV Digital, Antenas Parabólicas, Cerca Eletrônica e Assistência Técnica.

12

PATO BRANCO, 16 DE JUNHO DE 2010

ORÇAMENTO EQUIPAMENTO DE SOM

A/C: PROVOPAR

01	AMPLIFICADOR PROFISSIONAL VENTILADO COM 1500 WATTS RMS , 2 X 750 WATTS		R$ 1.990,00
02	CAIXAS DE SOM TRAPEZOIDAL COM ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO 350 WATTS RMS COR PRETA	R$ 816,00	R$ 1.632,00
02	CAIXAS DE SOM PARA RETORNO DE PALCO COM 02 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO , 400 WATTS RMS COR PRETA	R$ 897,00	R$ 1.794,00
04	CABOS PARA CAIXA DE SOM COM 10 METROS	R$ 58,00	R$ 232,00
02	SUPORTE PARA CAIXAS DE SOM	R$ 119,00	R$ 238,00
01	MESA DE SOM COM 12 CANAIS DE ENTRADA SENDO 06 COM XLR E 06 COM P10 ENTRADAS BALANCEADAS		R$ 629,00
01	MICROFONE PROFISSIONAL		R$ 150,00
02	CABOS P10 PARA XLR COM 1 METRO	R$ 15,00	R$ 30,00
01	EXTENÇÃO COM 10 METROS ,04 TOMADAS , FIO PP 2X2,5MM		R$ 72,00
		VALOR TOTAL	R$ 6.767,00

ORÇAMENTO VÁLIDO 15 DIAS

SEM MAIS , AGRADECEMOS

TEILOMAR PIOVESAN
05.700.586/0001-10
TEILOMAR PIOVESAN & CIA LTDA
RUA GOIANAZES 680
CEP 85501-020
PATO BRANCO - PR

Fls. 13

ELETRÔNICA MAQ-SOM LTDA

VENDA E MANUTENÇÂO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

RUA TOCANTINS , 2093 – CX. POSTAL 235 – FONE/FAX (046) 224-2716
CEP 85501-010 – PATO BRANCO – PR

PATO BRANCO 16 DE JUNHO DE 2010

ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM

PARA : PROVOPAR

DESCRIÇÃO :

01	AMPLIFICADOR PROFISSIONAL VENTILADO COM 1500 WATTS RMS , 2 X 750 WATTS		R$ 1.950,00
02	CAIXAS DE SOM TRAPEZOIDAL COM ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO 350 WATTS RMS COR PRETA	R$ 790,00	R$ 1.580,00
02	CAIXAS DE SOM PARA RETORNO DE PALCO COM 02 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO , 400 WATTS RMS COR PRETA	R$ 880,00	R$ 1.760,00
04	CABOS PARA CAIXA DE SOM COM 10 METROS	R$ 59,00	R$ 236,00
02	SUPORTE PARA CAIXAS DE SOM	R$ 109,00	R$ 218,00
01	MESA DE SOM COM 12 CANAIS DE ENTRADA SENDO 06 COM XLR E 06 COM P10 ENTRADAS BALANCEADAS		R$ 630,00
01	MICROFONE PROFISSIONAL		R$ 160,00
02	CABOS P10 PARA XLR COM 1 METRO	R$ 14,00	R$ 28,00
01	EXTENÇÃO COM 10 METROS ,04 TOMADAS , FIO PP 2X2,5MM		R$ 72,00
		VALOR TOTAL	R$ 6.634,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 15 DIAS

ATENCIOSAMENTE

Eletrônica Maq-Som Ltda.

IVAN FANTINEL

Fls. 14

Redimaq
REDIVO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Pato Branco, 16 de junho de 2010

ORÇAMENTO

A/C
PROVOPAR
PATO BRANCO - PR

Conforme solicitação, vimos apresentar a vossa Senhoria, preços e condições para:

Qtd	Produto	V. Unit.	V. Total a Vista
25	Cadeira Secretária Giratória com base regulável a gás, espuma injetada revestida em tecido	120,00	3.000,00
	TOTAL		3.000,00

Condições:

A vista

Prazo de entrega: 10 dias

Atenciosamente,

Antonio Redivo
Redivo Equipamentos para Escritório Ltda

*E-mail: redimaq@terra.com.br - Av. Tupi, 2687 - Centro - **Fone/Fax (46) 3225-2999***
85501-000 - Pato Branco - Paraná

15

MAQGILL

Sempre a melhor solução

J. G. Móveis e Máquinas Ltda.

Rua São Paulo, 919 - Fone: (046) 524-1995 - Fax: (046) 523-4584 - Caixa Postal 379 - Centro
E-mail: maqgill@wln.com.br - 85601-010 - Francisco Beltrão - Paraná

CNPJ 85.041.341/0001-68 - Insc. Est. 32103023-86

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2.010

Â
PROVOPAR
Pato Branco - PR

Prezados Senhores

Em atenção a vossa solicitação, apresentamos:

25 Cadeira Giratória secretária sem braço..... R$ 3.250,00

Condições:
Pagto.: a vista
Prazo de entrega: 10 dias

Sem outro particular, subscrevemo-nos

atenciosamente

16

Secretaria de Gabinete

De: "Contabilidade" <contabil@patobranco.pr.gov.br>
Para: "INGRID" <gabinete@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 19 de julho de 2010 16:06
Assunto: dotação

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..... 76.602,38

_____ Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 5293 (20100719)

A mensagem foi verificada pelo ESET NOD32 Antivirus.

http://www.eset.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/2010

Através do **Projeto Lei nº 160/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Provopar – Ação Social de Pato Branco – Paraná.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> *§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> *"**Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –** sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
***III** – for determinada em lei específica.*

***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Lembremos ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

***Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Encontra-se em tramite neste Legislativo Municipal Projeto de Lei nº 163/2010, (documento anexo) que esta criando dentro da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Manutenção das atividades do da criança e do adolescente, dotação orçamentária -3.3.50.43.00 – Subvenção Sociais, que cobrirá as despesas provenientes deste Projeto. Receita proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, relativas à arrecadação de contribuições do Imposto de Renda de entidades Governamentais seguradas no Município de Pato Branco.

Ressaltamos que o projeto 163/2010 deverá ser aprovado antes da votação do presente projeto, para que o credito seja criado antes da sua despesa, conforme dispõe a legislação em vigor.

Conforme análise, não foram anexados ao Projeto o documentos necessários para que a subvenção solicitada fosse atendida, uma vez que foi enviado somente o Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho.

Esta contadoria emitiu e anexou ao projeto alguns documentos que tinha acesso, conforme segue:

1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2011;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6549363-33 com validade até 04/10/2010;
4. Lei Municipal n.º 2320/2004, que declara de utilidade pública a entidade;
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 10/01/2011;
6. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 14/08/2010;
7. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade para 10/01/2011;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade e Atestado de Residência da Presidenta;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
5. Certidão Negativa de Débitos do Secretario de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
7. Atestado de Inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 6 de agosto de 2010.

Marcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

*Levantamento dos Documentos realizado por Willyan Becker Wachholz

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 21
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
00.146.044/0001-24

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 289, DO REGIMENTO INTERNO, DA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2006, QUE O(A) **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2011 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0269.BNTA.0104**
Emitida em **27/07/2010** às **15:33:00**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Municipal Pato Branco
Fls. 22
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.146.044/0001-24 MATRIZ		15/08/1994

NOME EMPRESARIAL
O PROVOPAR ACAO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARAMURU	271	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-060	CENTRO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/02/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **05/08/2010** às **16:20:17** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/08/2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6549363-33

Certidão fornecida para o CNPJ: **00.146.044/0001-24**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/10/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6549363-33

Emitida Eletronicamente via Internet
05/08/2010 - 16:18:25

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun... Pato Branco
Fls 24
Visto

LEI Nº 2.320, DE 9 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal o PROVOPAR – Programa do Voluntariado de Pato Branco – Ação Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública municipal o PROVOPAR – Ação Social (Programa do Voluntariado de Pato Branco), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 00.146.044/0001-24, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2° A entidade referida no artigo 1° se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 3/2004, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de março de 2004.

Clóvis Sa... Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O PROVOPAR ACAO SOCIAL
CNPJ: 00.146.044/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:06:57 do dia 14/07/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2011.
Código de controle da certidão: **43B5.A908.2F7C.D8EB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00146044/0001-24
Razão Social: O PROVOPAR ACAO SOCIAL
Endereço: RUA CARAMURU 271 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2010 a 14/08/2010

Certificação Número: 2010071614081408144047

Informação obtida em 05/08/2010, às 16:18:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 27
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 109062010-14021060
Nome: O PROVOPAR ACAO SOCIAL
CNPJ: 00.146.044/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/07/2010.
Válida até 10/01/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Câmara Mun de
Fls 2
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 163/2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

- 14.905,88 - proj. 15
- 38.758,00 proj. 15
- 7.927,00 - proj. 16

SALDO = 12.911,50

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	53880	R$	76.602,38
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	53880	R$	22.573,74
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	53880	R$	78.000,00
TOTAL.....		R$	177.176.12

Art. 2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	177.176,12
	TOTAL.....	R$	177.176.12

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco,** CNPJ nº 00.146.044/0001-24, localizado na Rua Iguaçu, 382, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Neuza Maria Amadori Viganó,** portadora do RG nº 12/R 615.756./PR e do CPF/MF nº 340.692.839-0, residente na Rua Arthur Bernardes, 500, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais), que serão utilizados a continuidade do Projeto BatucAção, que atende atualmente 100 crianças e adolescentes, vindos de diversos bairros de Pato Branco, com aulas de música, ensaios técnicos, individuais e em grupos nas áreas de percussão, surdo, repenique, tamborin, ganzá, pandeiro, caixa e cavaquinho, visando a formação de futuros profissionais na área musical e também na formação de cidadãos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros em parcela única, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

8) examinar o Relatório de Execução e a Prestação de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 2-5, devendo esta conta ser utilizada

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

a) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatório da execução do objeto do presente repasse e prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais),na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

NEUZA MARIA AMADORI VIGANÓ
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO **Provopar – Ação Social de Pato Branco - Paraná.**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais), que serão utilizados a continuidade do Projeto BatucAção, que atende atualmente 100 crianças e adolescentes, vindos de diversos bairros de Pato Branco, com aulas de música, ensaios técnicos, individuais e em grupos nas áreas de percussão, surdo, repenique, tamborin, ganzá, pandeiro, caixa e cavaquinho, visando a formação de futuros profissionais na área musical e também na formação de cidadãos.
VALOR:	Parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais),
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente 33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 36 Visto

APROVADO
Data 16/08/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto ao **Executivo Municipal**, através do departamento competente, providencie os documentos necessários para o trâmite legal do **Projeto de Lei nº 160/2010**, o qual pretende conceder Subvenção Social à **Provopar – Ação Social de Pato Branco – Paraná.**

Conforme levantamento feito pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis alguns documentos, dos quais esta assessoria teve acesso foram anexados, porém ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade e Atestado de Residência da Presidenta;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
5. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior;
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
7. Atestado de Inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de agosto de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

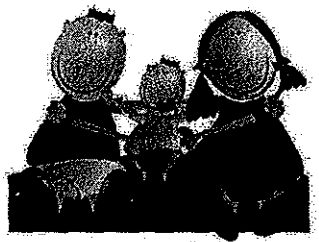
Maria Anita Guerra Machado - DEM

Nelson Bertani – PDT – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Ago-2010-09:55-007648-1/2

(4)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 71/2010

Pato Branco, 23 de Agosto de 2010.

Prezado senhor:

Em resposta à solicitação oriunda da câmara de vereadores de Pato Branco, acerca dos documentos complementares aos projetos encaminhados à essa casa, de pedidos de subvenção social para entidades de atendimento à criança e ao adolescente, encaminhamos em anexo as solicitações:

- SOS Vida: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais
- FUNDABEM: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e Certidão Liberatória do tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- PROVOPAR: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Estatuto Social, Ata de posse da atual diretoria, documentos pessoais da presidenta da entidade, declaração de que a entidade não emprega menores de idade, Certidão negativa de débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções do ano anterior, e Atestado de inscrição da entidade junto ao CMAS.
- APAE: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para manifestarmos nossos votos de estima e apreço.

Neuza Amadori Viganó
Secretaria Municpal de Ação Social e Cidadania

Ilmo Senhor
LAURINDO CESA
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL – AÇÃO SOCIAL

CARTÓRIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede e da Duração

Art. 1º - O PROVOPAR – Programa do Voluntariado de Pato Branco – AÇÃO SOCIAL com sede e foro na cidade de Pato Branco – Paraná, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas, com prazo de duração ilimitado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável com sede administrativa a Rua Iguaçu, nº 382 – Centro – Pato Branco-PR.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º - O PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidade:

I. Atender a criança carente, o idoso e o deficiente.
II. Organizar a ação do voluntariado, para melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais.
III. Incentivar a continuidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação.
IV. Melhorar a condição de vida da população carente, através de uma educação popular.
V. Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Receita

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 39
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

Art. 3º - O Patrimônio do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL será constituído:

I. Dos bens e direitos que venham a adquirir.

II. Pela incorporação dos resultados financeiros, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL:

I. Contribuição Social.

II. Subvenções.

III. Rendas patrimoniais e eventuais.

IV. Auxílio e donativos.

V. Resultados de campanhas financeiras.

Art. 5º - O patrimônio e a receita do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades.

Art. 6º - A alienação ou o gravame de bens e direitos patrimoniais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores. Da mesma forma não serão remunerados, sob qualquer título, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Igualmente não remeterá, sob qualquer forma, valores ao exterior.

§ 2º - Semestralmente será publicado no Diário Oficial do Estado o Demonstrativo da Receita e das Despesas do semestre anterior.

CAPÍTULO IV
Da organização

Art. 7º - São órgãos e mecanismos operacionais do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL:

I. A Assembléia Geral.

II. A Diretoria.
III. O Conselho Consultivo.
IV. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL é composto pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada pela Presidente, por carta expedida pela Secretaria da Entidade, aos órgãos que compõe o PROVOPAR –AÇÃO SOCIAL, ou mediante publicação de edital em órgão de divulgação do Estado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 11º - Anualmente haverá uma Assembléia Geral para:

I. Prestação de Contas.
II. Discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria.
III. Deliberação sobre os resultados financeiros do exercício.
IV. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém é vedado a apreciação de assuntos não enumerados no ato convocatório.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 41
Visto

Art. 13º - A Diretoria, órgão que administra a Entidade, tem a seguinte composição:

I. Presidente.
II. Vice-Presidente.
III. Diretor Técnico.
IV. Diretor Financeiro.
V. Diretor Administrativo.

Art. 14º - A Presidência do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL, será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL, será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidente.

Art. 15º - À Presidente compete:

I. Nomear e destituir os membros da Diretoria.
II. Presidir as reuniões da Diretoria e os trabalhos da Assembléia Geral.
III. Convocar as Assembléias Gerais.
IV. Planejar os trabalhos de sua gestão.
V. Zelar pela fiel execução dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as Resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembléia Geral.
VI. Representa a Sociedade, ativa e passivamente, em prejuízo ou fora dele.
VII. Receber doações e demais receitas do PROVOPAR –AÇÃO SOCIAL.
VIII. Movimentar as contas da Sociedade.
IX. Prestar contas, anualmente, através de Relatório à Assembléia Geral.
X. Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

XI. Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal.

Art. 16º - À Vice-Presidente compete:

I. Substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 17º - Ao Diretor Técnico compete:

I. Coordenar a implantação dos Programas.

II. Informar sistematicamente à Presidente acerca dos trabalhos desenvolvidos, mediante a apresentação de documentos técnicos e relatórios.

Art. 18º - Ao Diretor Financeiro compete:

I. Resguardar a receita da Sociedade e realizar as despesas desta com prévia autorização da Presidente.

II. Manter o livro-caixa da entidade.

III. Executar o balanço semestral e apresentá-lo à Presidente para apreciação, juntamente com o relatório do respectivo semestre.

Art. 19º - Ao Diretor Administrativo compete:

I. Colaborar com a Presidente, assessorando-a em suas atividades, com a finalidade de desenvolver metas traçadas da sua gestão.

II. Coordenar os serviços da secretaria.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Art. 20º - O Conselho Consultivo, formado por pessoas especialmente designadas pela Presidente, terá as seguintes atribuições:

I. Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria.

II. Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário e, especial para a implantação dos projetos aprovados.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 43
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL terá um Conselho Fiscal composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e reeleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários.
II. Opinar sobre as Contas e o Relatório da Diretoria, emitindo parecer.

CAPÍTULO V
Dos Associados

Art. 23º - O PROVOPAR Ação Social é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias:

I. Fundadores – os membros da primeira Diretoria e os que compareceram à primeira Assembléia Geral.
II. Beneméritos – os que prestarem serviços relevantes à Entidade, mediante indicação da Diretoria.
III. Colaboradores voluntários – os que voluntariamente colaborarem mensal ou anualmente, para a receita da Entidade.

Art. 24º - Podem associar-se no PROVOPAR Ação Social pessoas maiores, capazes, que residam e atuem na área de abrangência deste município.

Parágrafo Primeiro – O número de associados será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

Parágrafo Segundo – Os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos poderão ser admitidos na condição de associados desde que haja autorização de seus responsáveis, mas não poderão votar ou ser votados para cargos diretivos.

Art. 25º - São direitos dos associados:

I – Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
II – Votar e ser votado nos cargos eletivos
III – Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços no campo sócio-assistencial
IV – Desligar-se a qualquer tempo do PROVOPAR Ação Social, mediante solicitação por escrito e desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 26º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais
II – Acatar as decisões da Diretoria
III – Zelar pelo patrimônio material e integridade moral do PROVOPAR Ação Social
IV – Auxiliar na manutenção do PROVOPAR Ação Social através de contribuições espontâneas, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sua sustentabilidade.

Art. 27º - Serão excluídos do quadro social, os Associados que:

I – Deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto, depois de advertidos depois de advertidos do seu descumprimento pela Diretoria e reiterando na falta.
II – Danificarem por ato voluntário o patrimônio do PROVOPAR Ação Social ou atentarem contra a moral e os bons costumes, bem como a probidade dos seus associados, quanto às atividades sociais.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 28º - A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão, obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 29º - poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Parágrafo Único – A destituição do membro do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 30º - No caso de destituição, renuncia ou morte de qualquer dos demais membros da Diretoria, será designado, pela Presidente, um substituto que completará o mandato.

Art. 31º - A Diretoria da Entidade disporá sobre o pessoal de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 32º - A representação da Sociedade junto às instituições financeiras poderá ser feita, além da hipótese prevista no inciso IX do Artigo 15, por dois integrantes da Diretoria, sempre em conjunto, independentemente de ordem ou designação especial.

Art. 33º - Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio reverterá em proveito de instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser indicada pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 34º - Este Estatuto somente será alterado ou reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Pato Branco, 07 de julho de 2010.

Neuza Amadori Vigano
Presidente do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL

Suziane Pallaoro
OAB/Pr. - Nº 24.113

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO

DIRETORIA DO PROVOPAR MUNICIPAL – AÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Neuza Maria Amadori Viganó

CPF: 340.692.839-00

RG: 12/R 615.756

Endereço: Rua Arthur Bernardes, 500 – Brasília

Pato Branco-PR

Assinatura:_____

VICE-PRESIDENTE: Rosemari da Rocha Dagios

CPF: 411.460.269-00

RG: 3.047.107-5

Endereço: Rua Arthur Bernardes, 473 – Brasília

Pato Branco - PR

Assinatura:_____

DIRETORA TÉCNICA: Fernanda Merlo

CPF: 039.380.919-67

RG: 4.030.624

Endereço: Rua Tamoio, 800 – Ap. 401 – Centro

Pato Branco - PR

Assinatura:_____

DIRETOR FINANCEIRO: Mauro José Sbarain

CPF: 015.931.379-15

RG: 755.058-PR

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 183

Pato Branco-PR

Assinatura:_____

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Carlinho Antonio Polazzo

CPF: 855.600.909-30

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

RG: 5.274.843-7
Endereço: Rua Otílio Amadori, 101 – Bancários
Pato Branco - PR
Assinatura:_____

CONSELHO CONSULTIVO DO PROVOPAR MUNICIPAL – AÇÃO SOCIAL

Suziane Palaoro Farinella
CPF: 014.986.959-22
RG: 4.970.852-1
Endereço: Rua Plácido Machado, 110 – La Salle
Pato Branco-PR
Assinatura:_____

Gorete Procópio Colombo
CPF: 801.814.229-72
RG: 4.820.361-2
Endereço: Rua Vinícius de Morais, 525 – Fraron
Pato Branco-PR
Assinatura:_____

Carmen Maria Calza
CPF: 553.987.079-49
RG: 3.018.938-8
Endereço: Rua Substação, 223
Pato Branco-PR
Assinatura:_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CONSELHO FISCAL DO PROVOPAR MUNICIPAL – AÇÃO SOCIAL

TITULARES:

Márcia Helena Granzotto
CPF: 553.996.579-53
RG: 3.316.394-0
Endereço: Rua Afonso Pena, 320 – Menino Deus
Pato Branco-PR
Assinatura: Maira H. Granzotto

Any Ely Pavan Mezzomo
CPF: 044.354.319-47
RG: 8.365.955-6
Endereço: Avenida Tupi, 6001 – Santo Antonio
Pato Branco-PR
Assinatura: Any Ely P. Mezzomo.

André Luiz Brugnorotto
CPF: 030.014.579-96
RG: 4.132.165 SSP/SC
Endereço: Rua Aimoré, 960
Pato Branco-PR
Assinatura:

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
CPF: 051.519.429-80
RG: 9.733.510-9
Endereço: Rua Dom Pedro I, 970 – São Cristóvão
Pato Branco-PR
Assinatura:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

CONSELHO FISCAL DO PROVOPAR MUNICIPAL – AÇÃO SOCIAL

SUPLENTES:

Maria Lucia Glaza Dias
CPF: 451.215.599-68
RG: 1.444.366
Endereço: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 230 – Casa 4
Pato Branco-PR
Assinatura:_____

Vera Maria Soccol
CPF: 425.943.329-68
RG: 1.236.972
Endereço: Rua Tocantins, 2953 – Centro
Pato Branco-PR
Assinatura:_____

Vanessa Matiello
CPF: 022.126.230-03
RG: 9.108.080.863
Endereço: Rua José Ozório, 390 – São Roque
Vitorino-PR
Assinatura:_____

Leila Mara Klaus
CPF: 007.859.419-75
RG: 7.852.891-5
Endereço: Rua Silveira Martins, 419 – Brasília
Pato Branco-PR
Assinatura:_____

CARTÓRIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Palo Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 50
Visto

Ata nº 001/2010

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, sita à Rua Iguaçu, 382, Diretores e Conselheiros do PROVOPAR Ação Social estiveram reunidos para tratar sobre a alteração de membros de sua diretoria, a qual terá representatividade até o ano de dois mil e doze. Com a palavra, a Presidente do PROVOPAR, Sra. Neuza Amadori Viganó, abriu a sessão dando boas vindas aos presentes, comunicando que na data de hoje assume na condição de membro do Conselho Consultivo, a Sra. Carmen Maria Calza, em substituição à Sra. Cremilda Dalla Costa Marques Carneiro, que está se desligando do Programa por motivos particulares; também toma posse na data de hoje, o Sr. André Luiz Brugnorotto, na condição de membro titular do Conselho Fiscal, em substituição ao Sr. Edegar Luiz Del Sent. Aprovadas as alterações supracitadas, fica a Diretoria representada pelos seguintes membros: Presidente – Neuza Amadori Viganó; Rosmari da Rocha Dagios – Vice Presidente; Diretora Técnica - Fernanda Merlo; Diretor Financeiro - Mauro José Sbarain; Diretor Administrativo – Carlinho Antonio Polazzo. O Conselho Consultivo fica composto dos seguintes membros: Suziane Palaoro Farinella, Gorete de Fátima Procópio Colombo e Carmen Maria Calza. O Conselho Fiscal fica composto dos seguintes membros: Titulares - Márcia Helena Granzotto, Any Elly Pavan Mezzomo, André Luiz Brugnorotto e Paulo Ricardo de Souza Centenaro; Suplentes: Maria Lucia Glaza Dias, Vera Maria Soccol, Vanessa Matiello e Leila Mara Klaus. Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada e vai assinada por todos os presentes.

Em tempo, foi colocado para apreciação o Estatuto do PROVOPAR Ação Social, já alterado de acordo com o novo Código Civil, que após lido foi aprovado por unanimidade. Sendo assim, nada mais havendo a constar, eu, Leila Mara Klaus, membro do Conselho Fiscal, declaro encerrada a presente reunião.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

Ata nº 001/2010

Lista de Presença

Neuza Maria Amadori Viganó
Rosemari da Rocha Dagios
Fernanda Merlo
Mauro José Sbarain
Carlinho Antonio Polazzo
Suziane Palaoro Farinella
Gorete de Fátima Procópio Colombo
Carmen Maria Calza
Márcia Helena Granzotto
Any Elly Pavan Mezzomo
André Luiz Brugnorotto
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Maria Lucia Glaza Dias
Vera Maria Soccol
Vanessa Matiello
Leila Mara Klaus

Pato Branco, 07 de julho de 2010.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins que o **Programa do Voluntariado de Pato Branco – Provopar Ação Social,** com sede à Rua Iguaçu, 382 Centro, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ nº 00.146.044/0001-24, está em pleno e regular funcionamento, há mais de 3 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua Diretoria constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

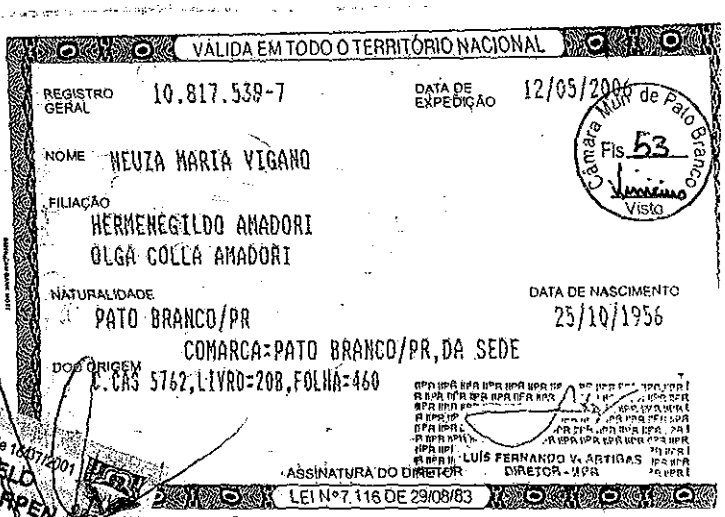
- **Presidente:** Neuza Maria Amadori Viganó
- **Vice-Presidente:** Rosmari da Aparecida Rocha Dagios
- **Diretora Técnica:** Fernanda Merlo
- **Diretor Financeiro:** Mauro José Sbarain
- **Diretor Administrativo:** Carlinho Polazzo
- **Conselho Consultivo:** Suziane Palaoro Farinella
 Gorete Procópio Colombo
 Carmen Maria Calza
- **Conselho Fiscal – Titulares:** Márcia Helena Granzotto
 Any Ely Pavan Mezzomo
 André Luiz Brugnorotto
 Paulo Ricardo de Souza Centenaro
- **Conselho Fiscal – Titulares:** Maria Lucia Glaza Dias
 Vera Maria Soccol
 Vanessa Matiello
 Leila Mara Klaus

Atestamos, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Pato Branco, 16 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Eiur Espedito Belani Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado





Eiur Espedito Belani Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paraná
Rua Ceramista
PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO
16 JUL. 2010
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARA
Notário
SELO FUNARPEN

Fls 54

TIM

Você, sem fronteiras.

Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações
Número: 000.220.612-AA
TIM CelulAr S.A.
Rua Comendador Araujo, 299 - Centro - Curitiba - PR
CNPJ: 04.206.050/0128-63 - I.E.: 90150316-48

Cliente: 1.19116022
CPF/CNPJ: 34069283900
Emissão: 14/07/10 Postagem 20/07/10
Referência: Jul/10 - Período: 14/06/10 a 13/07/10
CFOP:5307

CTC CURITIBA PR PL8
NEUZA MARIA VIGANO
R ARTHUR BERNARDES, 500 - CASA
BRASILIA
85504-040 - PATO BRANCO - PR

573156

Endereço Fiscal

NEUZA MARIA VIGANO
R ARTHUR BERNARDES, 500 - CASA
BRASILIA
85504-040 - PATO BRANCO - PR

VENCIMENTO	VALOR
07/08/10	R$ 89,90

72090343075538700000033025302007 10

"T.I.M." é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Ative o Roaming Internacional e use seu TIM em mais de 200 países. Aproveite a Oferta Roaming Internacional 50 minutos e fale por menos de R$2 por minuto. É mais comodidade e economia no exterior. Consulte todas as informações sobre o serviço no Guia de Viagens em www.tim.com.br Cobertura e Roaming.

Nº do Acesso: 46-9917-1899

		QUANTIDADE	Nº DIAS	TRIBUTOS	VALOR
01	MENSALIDADES E FRANQUIAS				89,90
02	Pct Ilimitado até 600Kbps (048/PÓS/SMP)	1	30	29% - ICMS	89,90
		QUANTIDADE	DURAÇÃO/VOLUME	TRIBUTOS	VALOR
03	USO DE SERVIÇOS TIM				0,00
04	Conexões Banda Larga	24	151,32 MB	29% - ICMS	0,00
05	TOTAL TIM				89,90

Reservado ao Fisco : 22FE.5FAD.2A41.C26D.C6FE.038B.8DBB.19F8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

PROVOPAR – Ação Social/Pato Branco
CNPJ 00.146.044/0001-24
Rua Iguaçu, 382 – Centro
Pato Branco – PR
Fone: 46 3225-5544
asocial@patobranco.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

O PROVOPAR Ação Social de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 001460044/0001-24, por intermédio de seu representante legal, Sra Neuza Amadori Viganó, portadora da Carteira de Identidade nº 10.817.539-7, Órgão expedidor Sesp/PR e do C.P.F nº 340.692.839-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Pato Branco, 12 de Agosto de 2010.

Neuza Amadori Viganó
Presidente da PROVOPAR
Ação Social de Pato Branco - PR

Câmara Mun... Pato Branco
Fls. 56
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, CNPJ 76995448/0001-54, por intermédio do Secretario Municipal de Finanças, Mauro Sbarain, **DECLARA,** para devidos fins que a Entidade PROVOPAR Ação Social de Pato Branco, não recebeu durante o ano de 2009 qualquer recurso advindo de subvenções sociais da Prefeitura de Pato Branco, e não apresenta débitos, ou pendências financeiras junto a essa instituição.

Pato Branco, 16 de Agosto de 2010.

Mauro Sbarain
Secretario Municipal
De Finanças

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 87
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

OME.....: O PROVOPAR ACAO SOCIAL
NPJ/CPF..: 00.146.044/0001-24
NDEREÇO..: 48 RUA IGUACU 382 CENTRO DA CIDADE
UNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

INALIDADE: Consulta de Débitos

ertifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos rgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito assivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome eferente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

. Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, esmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

. aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na nternet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

ertidão emitida com base na Lei Municipal.
mitida em 12/08/2010.
álida até 90 dias após a data de emissão desta.
ódigo/Ano da certidão.....: 0015917/2010
ódigo de autenticidade da certidão: 353672844353672

ertidão emitida gratuitamente.

TENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que o Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR – Ação Social, inscrita no CNPJ nº 00.146.044/0001-24, com sede na Rua Iguaçu, 382 – Centro, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 12, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2009.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 11 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4978 | EDIÇÃO REGIONAL

Fls. 59
Visto

Notícias da Câmara
Pato Branco-PR

FIA

Por meio de três projetos de lei aprovados na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, o Fundo da Infância e Adolescência (FIA), gerido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Gedca), está repassando mais de R$ 35 mil a entidades do município. O vereador Nelson Bertani (PDT), relator dos projetos pela Comissão de Orçamentos e Finanças, destacou a participação da comunidade, pois os recursos do FIA têm origem nas doações de pessoas físicas e jurídicas. Os projetos aprovados concedem subvenções sociais a Fundabem (Fundação Patobranquense do Bem Estar), no valor de R$ 17.005,88; Provopar, no valor de R$ 7.927,00; e Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, no valor de R$ 12.911,50.

Semáforos

O vereador Adelar Damo, o Veneno (DEM), e o presidente da câmara, vereador Laurindo Cesa (PSDB), apresentaram requerimento na sessão desta quarta-feira solicitando a instalação de semáforos na rua Aimoré, esquina com Ararigbóia. O objetivo é trazer maior segurança para alunos dos colégios La Salle, Agostinho Pereira e Nossa Senhora das Graças que circulam pela via nos horários de entrada e saída das aulas, horários em que também há grande circulação de veículos.

Caixas eletrônicos

Outro requerimento dos vereadores Veneno e Laurindo Cesa trata da instalação de caixas eletrônicos. Direcionada ao Executivo e a Receita Federal de Pato Branco, a proposição indica a instalação no térreo da agência da Receita Federal no município, que será ampliada e reformada, caixas eletrônicos do Banco do Brasil para auto-atendimento. Os vereadores acreditam que essa medida evitará vários problemas de deslocamento e acesso a agência do Bando do Brasil de Pato Branco.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei nº 160/2010, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social à **Provopar – Ação Social de Pato Branco – Paraná.**

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição, para que seja possível a continuidade do Projeto **BatucAção**, que atende atualmente 100 crianças e adolescentes, vindos de diversos bairros de Pato Branco, com aulas de música e ensaios técnicos, contribuindo no melhoramento da qualidade de vida dos mesmos e de suas respectivas famílias.

O valor do repasse é de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais), oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 18 de agosto de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Maria Anita Guerra Machado - DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Set-2010-16:56-007820-2/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2010

Autoriza conceder subvenção social à **Provopar – Ação Social de Pato Branco - Paraná.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, em parcela única, no valor de R$ 7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais), à **Provopar – Ação Social de Pato Branco - Paraná**, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º A entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco,** CNPJ nº 00.146.044/0001-24, localizado na Rua Iguaçu, 382, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Neuza Maria Amadori Viganó,** portadora do RG nº 12/R 615.756./PR e do CPF/MF nº 340.692.839-0, residente na Rua Arthur Bernardes, 500, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais), que serão utilizados a continuidade do Projeto BatucAção, que atende atualmente 100 crianças e adolescentes, vindos de diversos bairros de Pato Branco, com aulas de música, ensaios técnicos, individuais e em grupos nas áreas de percussão, surdo, repenique, tamborim, ganzá, pandeiro, caixa e cavaquinho, visando a formação de futuros profissionais na área musical e também na formação de cidadãos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros em parcela única, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 63 Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar o Relatório de Execução e a Prestação de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 2-5, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatório da execução do objeto do presente repasse e prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais),na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65
Visto

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 66
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 67 Visto

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

NEUZA MARIA AMADORI VIGANÓ
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO **Provopar – Ação Social de Pato Branco - Paraná.**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais), que serão utilizados a continuidade do Projeto BatucAção, que atende atualmente 100 crianças e adolescentes, vindos de diversos bairros de Pato Branco, com aulas de música, ensaios técnicos, individuais e em grupos nas áreas de percussão, surdo, repenique, tamborim, ganzá, pandeiro, caixa e cavaquinho, visando a formação de futuros profissionais na área musical e também na formação de cidadãos.
VALOR:	Parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente 33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 69
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4984 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.452, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza conceder subvenção social à Provopar – Ação Social de Pato Branco - Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, em parcela única, no valor de R$ 7.927,00 (Sete mil novecentos e vinte e sete reais) à **Provopar – Ação Social de Pato Branco- Paraná**, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 – SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de setembro de 2010

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 36/2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 748.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco**, CNPJ nº 00.146.044/0001-24, localizado na Rua Iguaçu, 382, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Neuza Maria Amadori Viganó**, portadora do RG nº 12/R 615.756/PR e do CPF/MF nº 340.692.839-0, residente na Rua Arthur Bernardes, 500, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais), que serão utilizados a continuidade do Projeto BatucAção, que atende atualmente 100 crianças e adolescentes, vindos de diversos bairros de Pato Branco, com aulas de música, ensaios técnicos, individuais e em grupos nas áreas de percussão, surdo, repenique, tamborin, ganzá, pandeiro, caixa e cavaquinho, visando a formação de futuros profissionais na área musical e também na formação de cidadãos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros em parcela única, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar o Relatório de Execução e a Prestação de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 2-5, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
a) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatório da execução do objeto do presente repasse e prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais),na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
e) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
f) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4984 | EDIÇÃO REGIONAL |

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 15 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

NEUZA MARIA AMADORI VIGANÓ
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 36/2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, em parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais), que serão utilizados a continuidade do Projeto BatucAção, que atende atualmente 100 crianças e adolescentes, vindos de diversos bairros de Pato Branco, com aulas de música, ensaios técnicos, individuais e em grupos nas áreas de percussão, surdo, repenique, tamborin, ganzá, pandeiro, caixa e cavaquinho, visando a formação de futuros profissionais na área musical e também na formação de cidadãos.
VALOR:	Parcela única no valor de R$ 7.927,00 (sete mil novecentos e vinte e sete reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente 33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 15 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 130/2010

RECEBIDA EM: 26 de julho de 2010

Nº DO PROJETO: 160/2010

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Provopar – Ação Social de Pato Branco – Paraná.
(o valor é de R$ 7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais), concedido em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação dos valores, para que seja possível a continuidade do Projeto Batucação, que atende 100 (cem) crianças e adolescentes vindos de diversos bairros de Pato Branco, visando a formação profissional na área musical e formação de cidadãos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de agosto de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de agosto de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de setembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de setembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de setembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 404/2010

Lei nº 3452, de 15 de setembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4984, do dia 18 de setembro de 2010